

Intervenções nas Encostas da Estrada da Samba, localizada na Província de Luanda, no valor total de Kz: 793.016.111,47 (setecentos e noventa e três milhões, dezasseis mil, cento e onze Kwanzas e quarenta e sete cêntimos), a ser celebrado com a Empresa Proenge Engenharia, Limitada;

c) O Projecto de Empreitada e a respectiva Minuta de Contrato para a Conclusão da Estrada Camama-Viana, localizada na Província de Luanda, no valor total de USD 96.766.055,20 (noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco dólares norte-americanos e vinte cêntimos), a ser celebrado com o Consórcio Qinjian Group Co, Limitada/MCA Vias;

d) Fiscalização e a respectiva Minuta de Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da Empreitada de Conclusão da Estrada Camama -Viana, localizada na Província de Luanda, no valor total de Kz: 481.604.656,73 (quatrocentos e oitenta e um milhões, seiscentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis Kwanzas e setenta e três cêntimos), a ser celebrado com a empresa DAR Angola Consultoria, Limitada.

2.º — É autorizado o Ministro da Construção, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar os Contratos acima referidos, assim como indicar as empresas angolanas a subcontratar, garantindo a preferência por aquelas que se encontram sediadas na província onde se vai desenvolver os Projectos.

3.º — O Ministro das Finanças é autorizado a assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários a implementação dos referidos Projectos.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 262/17 de 7 de Setembro

Havendo necessidade de se redefinir as reservas fundiárias do Estado na Província de Luanda com o objectivo de implementar projectos de desenvolvimento urbano que visam a melhoria da qualidade de vida das populações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial para Redefinição das Reservas Fundiárias do Estado na Província de Luanda,

Coordenada pelo Ministro da Construção e integra as seguintes entidades:

a) Ministra do Urbanismo e Habitação, Coordenadora-Adjunta;

b) Ministro das Finanças;

c) Governador da Província de Luanda;

d) Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República;

e) Director do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, Futungo de Belas e Mussulo;

f) Representante da DAR Angola Consultoria, Limitada.

2.º — A Comissão Multisectorial tem como principal atribuição desenvolver estudos técnicos para redefinição das Reservas Fundiárias do Estado na Província de Luanda.

3.º — A Comissão Multisectorial é apoiada por um Grupo Técnico coordenado pelo Secretário de Estado da Construção e integra técnicos representantes dos membros da Comissão.

4.º — O Coordenador da Comissão deve informar mensalmente o Presidente da República sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Presidente da República, o relatório final dos trabalhos, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação do presente Diploma.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 407/17 de 7 de Setembro

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola», que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Gabinete dos Recursos Humanos deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da